



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº. 125/2.009.
Processo nº. 081/2.008.
Aprovada em 27.04.2.009.

**Altera o Artigo 5º., da Lei Complementar nº.
117/2.008, de 19 de Fevereiro de 2.008.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil, nos termos do Art. 57 da L.O.M. **PROMULGO** a Presente Lei Complementar.

Artigo 1º. – O Artigo 5º., da Lei Complementar nº. 117/2.008 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º. – O Limite Maximo, medido no limite real de propriedade, é de 98 Decibéis, em horário Diurno e de 80 Decibéis, no horário Noturno.

§ Primeiro – Fica a Critério do proprietário do imóvel ou móvel, a utilização do limite máximo estabelecido no "caput deste artigo".

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, notificando-se as autoridades competentes do teor desta Lei.

Gabinete da Presidência, em 05 de Agosto de 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº. 125/2.009.
Processo nº. 081/2.008.
Aprovada em 27.04.2.009.

**Altera o Artigo 5º., da Lei Complementar nº.
117/2.008, de 19 de Fevereiro de 2.008.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil, nos termos do Art. 57 da L.O.M. **PROMULGO** a Presente Lei Complementar.

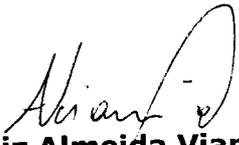
Artigo 1º. – O Artigo 5º., da Lei Complementar nº. 117/2.008 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º. – O Limite Maximo, medido no limite real de propriedade, é de 98 Decibéis, em horário Diurno e de 80 Decibéis, no horário Noturno.

§ Primeiro – Fica a Critério do proprietário do imóvel ou móvel, a utilização do limite máximo estabelecido no "caput deste artigo".

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, notificando-se as autoridades competentes do teor desta Lei.

Gabinete da Presidência, em 05 de Agosto de 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº. 125/2.009.
Processo nº. 081/2.008.
Aprovada em 27.04.2.009.

**Altera o Artigo 5º., da Lei Complementar nº.
117/2.008, de 19 de Fevereiro de 2.008.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil, nos termos do Art. 57 da L.O.M. **PROMULGO** a Presente Lei Complementar.

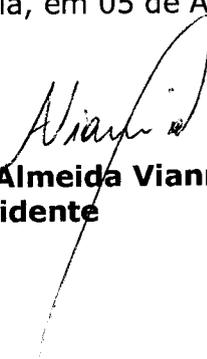
Artigo 1º. – O Artigo 5º., da Lei Complementar nº. 117/2.008 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º. – O Limite Maximo, medido no limite real de propriedade, é de 98 Decibéis, em horário Diurno e de 80 Decibéis, no horário Noturno.

§ Primeiro – Fica a Critério do proprietário do imóvel ou móvel, a utilização do limite máximo estabelecido no "caput deste artigo".

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, notificando-se as autoridades competentes do teor desta Lei.

Gabinete da Presidência, em 05 de Agosto de 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº. 125/2.009.
Processo nº. 081/2.008.
Aprovada em 27.04.2.009.

**Altera o Artigo 5º, da Lei Complementar nº.
117/2.008, de 19 de Fevereiro de 2.008.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil, nos termos do Art. 57 da L.O.M. **PROMULGO** a Presente Lei Complementar.

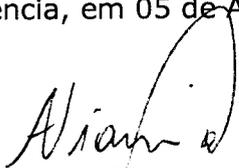
Artigo 1º. – O Artigo 5º., da Lei Complementar nº. 117/2.008 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º. – O Limite Maximo, medido no limite real de propriedade, é de 98 Decibéis, em horário Diurno e de 80 Decibéis, no horário Noturno.

§ Primeiro – Fica a Critério do proprietário do imóvel ou móvel, a utilização do limite máximo estabelecido no "caput deste artigo".

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, notificando-se as autoridades competentes do teor desta Lei.

Gabinete da Presidência, em 05 de Agosto de 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente